

BOLETIM OFFICIAL

Anno 1854.

DO GOVERNO GERAL DE CABO-VERDE.

SEGUNDA FEIRA 20 DE NOVEMBRO.

A publicação d'este jornal é em qualquer dia da semana. — As correspondências devem ser dirigidas francas de porte ao Redactor do mesmo jornal. — Vende-se na casa de sua impressão.

Subscrição-se para o dito na mesma imprensa pelo preço seguinte;	
Por 52 números.....	1 \$040.
Por 26 ditos.....	520
Avulso (cada uma folha).....	20
Annuncios, por linha.....	40

INTERIOR.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE CABO-VERDE.

PORTARIA DE NOMBAÇÃO N.º 1034.

ATTENDENDO á proposta que me fez presente o Governador da Guiné Portugueza, fundada na que lhe fizera o Governador de Cacheu; e tendo em consideração quanto convém assim aos interesses da Fazenda Pública, como aos do Estado em geral, que quanto antes seja provido o logar de chefe fiscal no ponto Alvarenga em Bolor; e attendendo igualmente ás boas informações havidas, de Joaquim de Sousa Barreto; o Governador Geral da Provincia nomeia o referido Joaquim de Sousa Barreto, chefe fiscal do supra mencionado ponto Alvarenga em Bolor, de cujo emprêgo haverá todos os proventos e interesses que directamente lhe pertencem; servindo-lhe esta provisoriamente de Diploma, para todos os effeitos, em quanto pela respectiva Secretaria o não tira, dentro de um prazo, que não excederá a oito mezes, não obstante quaesquer disposições em contrario, que por esta vez, é para este fim sómente, ficam derogadas, durante o referido prazo, a contar da dacta d'esta. — O que se comunica á Junta da Fazenda, ao Governador da Guiné Portugueza, e ao interessado para todos os effeitos convenientes.

Quartel General do Govêrno da Provincia, na Ilha Brava, 22 de Agosto de 1854. = Fortunato José Barreiros, Brigadeiro Governador Geral.

POR Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, n.º 2522, de 22 de Agosto último, se comunica, que por Decreto de 14 do referido mez — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Determinar que o Director da Alfandega de Bissau, João Severiano Duarte Ferreira, passe a exercer provisoriamente as funcções de Director da Alfandega da Ilha de S. Vicente.

VOL. II.

Por Portaria do mesmo Ministerio, n.º 2521, de 22 de Agosto proximo passado, se comunica, que por Decreto de 14 do mesmo mez — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Nomear João da Costa Fortinho, para exercer provisoriamente as funcções de Director da Alfandega de Bissau.

Por Portaria do referido Ministerio, n.º 2523, de 23 de Agosto último, se comunica, que por Decreto de 14 do mesmo mez — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Nomear 2.º Escriptuario da Contadoria da Junta da Fazenda Pública d'esta Provincia, a Julio Cesar Jervis de Athoquia.

Por Portaria do sobredito Ministerio, n.º 2525, de 23 de Agosto proximo passado, se comunica, que por Decreto de 14 do dito mez — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Nomear Amanuense de 2.ª classe da Secretaria do Govêrno Geral d'esta Provincia, a Caetano Augusto da Silva Mendes Leal.

PORTARIA do Govêrno Geral d'esta Provincia, de 7 de Setembro do corrente anno, nomeando, por tempo de um anno, a Feliciano da Cruz Silva, Regedor de Parochia da Freguezia de Nossa Senhora da Luz da Ilha do Maio.

Idem da mesma dacta, nomeando a Roberto João da Silva, substituto do Regedor de Parochia da dita Freguezia.

POR Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, n.º 2531, de 11 de Setembro proximo passado, se comunica, que por Portaria d'esta dacta — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Determinar que João Carlos da Silva Mendes Leal, actualmente Conductor de trabalhos do Ministerio das Obras Públicas, passe a servir em commissão n'esta Provincia, em igual emprêgo.

conducto n'esta

ATTENDENDO a que, na presença da falta de meios alimentícios sufficientes, para os habitantes das diferentes Ilhas d'este Archipelago, em virtude da cessação de chuvas, que, em boa hora viessem, não foram bastantes para vingarem a maior parte das sementeiras feitas, nenhum recurso deve escapar á solicitude do Govêrno, para remediar, quanto em si cabe, a carencia de mantimentos, providenciando quanto lhe occorrer, como pae desvellado, com o intuito de que lhes não falte o sustento; e sendo certo, que a Providencia sempre benefica, se por um lado nega certos bens, por outro, os ministra e offerece a quem emprega diligencia e trabalho; pois, se na terra ha indubitavelmente escassez d'elles, o mar póde minorar muito esse mal, pela abundante e variada quantidade de peixe que fornece: e estando já, tão prudente, como previdentemente, tal objecto regulado e estipulado, para a Ilha Brava, pela Portaria do Governador Geral da Provincia, n.º 134, de 10 de Julho de 1849, que por copia se remette: o Governador Geral determina, que a referida Portaria seja posta em pleno vigor, ampliando suas acertadas disposições a todas as Ilhas do Archipelago, com as alterações indispensaveis e

adequadas ás diversas localidades, feitas mediante o concurso e accôrdo dos respectivos Administradores do Concelho, Camaras Municipaes, e Patrões-móres; bem como, que se sirvam do Regulamento a que a mesma Portaria se refere, impresso no *Boletim Official do Governo*, n.º 215, de 1849, adoptando d'elle, o que lhes fôr applicavel, sem que, comtudo, deixem de confeccionar um que lhes seja apropriado, o qual submetterão depois á sancção do Govêrno Geral, não obstante podêr ficar, desde logo, em execução, salva sempre ulterior approvação.

O que se communica aos Administradores de Concelho, Camaras Municipaes, e Patrões-móres, para sua intelligencia e devidos effeitos.

Quartel General do Govêrno da Provincia, na Ilha Brava, 11 de Novembro de 1854 = *Fortugato José Barreiros*, Brigadeiro Governador Geral.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE CABO-VERDE.
 — 1.^a Repartição. — N.º 134. — Cópia. — Sendo da maior utilidade e conveniencia, para os habitantes d'esta Ilha, promover por todos os modos possiveis, o augmento de artigos de sua subsistencia; e sendo conhecidamente um dos mais saudaveis e valiosos, os que resultam da pesca, quasi anniquilada, ou pouco seguida, pelos naturaes d'esta mesma Ilha, sem curarem do prejuizo que a todos resulta semelhante desleixo, e muito extranho abandono. Por tão ponderosos motivos, e querendo remedial-os convenientemente: o Governador Geral determina o seguinte: — Artigo 1.º — É creado n'esta Ilha um Corpo de pescadores, alistados ou matriculados pelo Patrão-mór, composto até vinte individuos, que com maior frequencia se empreguem actualmente no exercicio da pesca. — Artigo 2.º — O Patrão-mór fará este alistamento tres dias depois de affixar os editaes, a que desde logo deverá proccder, e dará conhecimento depois de feito este serviço, ao Administrador do Concelho, remettendo uma relação com os nomes dos alistados. — Artigo 3.º — O referido Patrão-mór fará cumprir o Regulamento, que a respeito dos pescadores, lhe fôr remettido por officio do Presidente da Camara, a quem dará parte das faltas commettidas pelos pescadores, para lhe serem applicadas as penas do Regulamento. — Artigo 4.º — O Regulamento que menciona o artigo antecedente deve tratar detalhadamente das obrigações dos pescadores; da venda do peixe, e do local onde deve ser vendido; por quanto tempo se devem demorar para o venderem n'esse local; das penas em que incorrem os transgressores; e finalmente do modo que se julgue mais conveniente para os mesmos pescadores fazerem a partilha do peixe que tiverem pescado; parecendo melhor que seja do dinheiro que produzir, e que d'este deixem alguma cousa para costearem os objectos da sua arte etc. — Artigo 5.º — Os pescadores matriculados, em quanto se occuparem na pesca, ficam isentos do recrutamento de 1.^a e 2.^a linha, e bem assim dos engos municipaes; tambem gosará das mesmas isenções um filho de cada um dos referidos pescadores, se andar effectivamente no exercicio da pesca, e se para este fim tiverem requerido ao Patrão-mór, o qual fará escrever em caderno separado, o nome, filiação, e dacta da admissão do apresentado. — Artigo 6.º — O Administrador do Concelho proce-

Quar

Su
Prov

POR
PO
RI
TC

II
tê e
tão
dos
cia.
se a
con

POR

te
pr
G
er
te
V
d
I

derá á confecção do Regulamento de que trata o artigo 4.º, e depois de admittido pela Camara, o remetterá á approvação do Conselho de Districto, para em seguimento se darem definitivamente as ordens convenientes. — Artigo 7.º — O Presidente da Camara Municipal, e o Administrador do Concelho d'esta Ilha, assim o fiquem entendendo e executem. — Quartel General do Govêrno da Provincia, na Ilha Brava, 10 de Julho de 1849. = (assignado) *João de Fontes Pereira de Mello*, Chefe de Divisão, e Governador Geral.

Está conforme. = Secretaria do Govêrno Geral, na Ilha Brava, 11 de Novembro de 1854. = *José Alvo Pinto Balsemão*, Secretario Geral.

